



PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção total das tarifas de água, esgoto e drenagem às famílias e comerciantes vítimas de enchentes no Município de Juiz de Fora durante período determinado.

Projeto nº 6/2022, de autoria do Vereador Bejani Júnior.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder junto à Companhia de Saneamento Municipal (Cesama) isenção total das tarifas de água, esgoto e drenagem às famílias e comerciantes vítimas de enchentes no Município de Juiz de Fora.

Parágrafo único. A isenção prevista no **caput** deste artigo se aplica durante os 3 (três) meses subsequentes aos períodos em que forem constatadas, pelo Poder Público, enchentes de grande proporção no Município.

Art. 2º As famílias e comerciantes vítimas de enchentes deverão procurar a Cesama para realização de cadastro e isenção durante o período estabelecido.

Parágrafo único. A fiscalização dos imóveis que serão isentos ficará a cargo da Cesama.



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 17 de fevereiro de 2023.

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal

Marlon Siqueira Rodrigues Martins
1º Secretário

